

Este documento foi ativado no portal de publicações na ante-sala da Prefeitura Municipal durante o mês de maio a contar de 17.05.2021



**MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA**  
**DECRETO Nº. 1.179/2021, de 17 de maio de 2021.**

Reitera o Estado de Calamidade Pública no território do Município de Fazenda Vilanova, recepciona o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia da COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, acolhe a manifestação da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT estabelecida na Assembleia de 17 de maio de 2021, e dá outras providências.

**AMARILDO LUIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA, RS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul e instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral da Associação de Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, datada de 17 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública no território do Município de Fazenda Vilanova – RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

**Art. 2º** Fica recepcionado, no âmbito do Município de Fazenda Vilanova – RS o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia da COVID-19, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

**Art. 3º** Fica determinado, em conformidade com a deliberação da Associação dos Municípios do Vale do Taquari, em Assembleia Geral no dia 17 de maio de 2021, a suspensão até o dia 21 de maio de 2021 das seguintes atividades, nos termos autorizados pelo artigo 15, §1º do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021:

- I - Esportes coletivos (duas ou mais pessoas);
- II - Competições Esportivas;
- III - Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
FAZENDA VILANOVA, em 17 de maio de 2021.**

  
**AMARILDO LUIS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 17 / 05 / 2021

  
**Franciele da Rosa Mallmann**  
Secretária de Administração e Fazenda